



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 009/GAB/PROC

Lapa, 24 de Janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 04/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 95 / 2013

29/01/2013 - 15:35

MP
Responsável: MAD

Agir como preste
29/01/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dante Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE
[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.709.613/0001-56, com sede na Avenida Dr. Manoel Pedro, nº 2149, nesta cidade, para o repasse de contribuição no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), os quais deverão ser utilizados no 4º Encontro de Veículos Antigos, conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei.

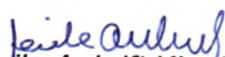
Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo	
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo	
22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas	
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....	R\$ 30.000,00
Total.....	R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Janeiro de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe concessão de contribuição à ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE VEÍCULOS ANTIGOS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A referida Entidade está organizando em nosso Município, o 4º Encontro de Veículos Antigos, que se realizará nos dias 16 e 17 de março de 2013, para o qual se estima a vinda de aproximadamente 7.000 (sete mil) turistas e visitantes e 500 (quinhentos) veículos antigos.

Dessa forma, evento proporcionará ao nosso Município um grande número de visitantes que trarão muitos benefícios para a economia local.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Janeiro de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 1/2
--------------------------	---------------------

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE VEÍCULOS ANTIGOS				CNPJ 10.709.613/0001-56	
ENDEREÇO AVENIDA DR. MANOEL PEDRO, 2149					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL lapaveiculosantigos@gmail.com	DDD/TELEFONE (41) 3622-1219	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL FABIANO PEDRO HOOG KALED			CPF 708.619.949-49	TEL PARA CONTATO (41) 3622-0317	
C/ORGÃO EXPEDIDOR SSP- PR		CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO		
ENDEREÇO AVENIDA DR. MANOEL PEDRO, 2149					CEP

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO CONVÊNIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO MARÇO 2013
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO 4º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS A SER REALIZADO NA LAPA NOS DIAS 16 E 17 DE MARÇO DE 2013.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO VALOR SOLITADO PARA HONRAR OS COMPROMISSOS DECORRENTES DO EVENTO, O QUAL TEM EXPECTATIVA DE REUNIR 500 VEÍCULOS ANTIGOS E APROXIMADAMENTE 7.000 TURISTAS E VISITANTES, AMANTES DO ANTIGOMOBILISMO, DURANTE OS DOIS DIAS.	
/no	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R\$
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	REFEIÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO (DOIS DIAS)	50 PESSOAS	
	* APRESENTAÇÃO DE BANDAS;		
	* COPEL – ART;	01	
	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS;		
	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA;		
	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE;		
	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO;		
	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDIO, VIDEO E FOTO.		
	*CONFEÇÃO DE CAMISETAS, BRINDES E CERTIFICADOS AOS PARTICIPANTES.		
TOTAL GERAL		100	R\$ 30.000,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
			R\$ 30.000,00			

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Lapa - PR, 04/01/2013

Local e Data

Pede Deferimento,

[Assinatura]

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovada

Lapa, ... de de 2013

[Assinatura]

LEILA KLENK
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 04/2013

Autor: Executivo Municipal

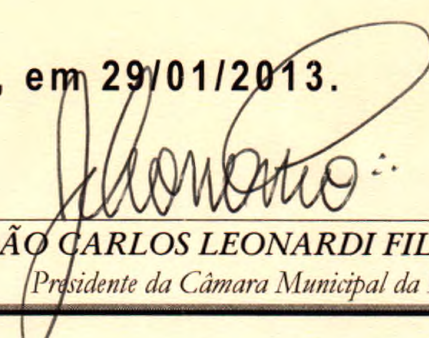
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/01/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/01/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 29/01/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 04/2013

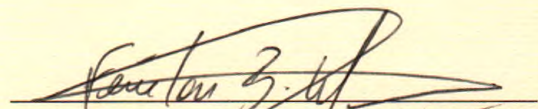
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30 / 01 / 2013


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 04/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/01/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/01/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR J. HORNING

Em 30/01/2013

Fenelon B. Moreira

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/01/2013

Elcio Narlok Wesołowski
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 004/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

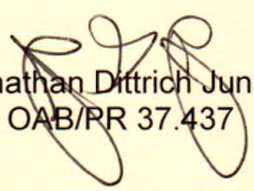
Busca-se através do Projeto de Lei nº 04/2013, de autoria do Executivo Municipal a autorização para o Município a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, visando o patrocínio do 4º encontro de Veículos Antigos, que será realizado nos dias 16 e 17 de março de 2013, com a disponibilização pelo Município da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 31 de janeiro de 2013.



Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37.437

EMENDA ADITIVA AO
Projeto de Lei nº 04/2013

Os Vereadores signatários que o presente subscrevem, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 04/2013, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 128 / 2013

04/02/2013 - 15:28



Responsável: INE

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescentado dispositivo ao artigo 2º do Projeto de Lei em Epígrafe, o qual passara a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá prestar contas ao Município, **através da remessa de relatórios e comprovantes de despesas ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, num prazo de até 30 dias, a contar do recebimento dos valores**, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162 paragrafo 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Agir como preste
04/02/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Poder Executivo)
VEREADOR PRESIDENTE

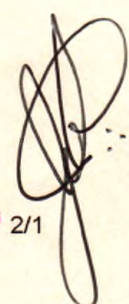


Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 04/2013.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2013.


Elio Nariok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador - PV


Mario Jorge Padilha Santos
Vereador - PSB


04
02
2013

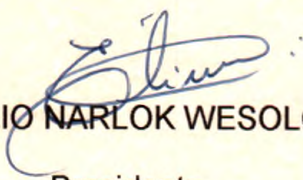
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE LAPA ESTADO DO PARANÁ.

Vem para análise da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento o Projeto de Lei número 04 de 2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Isto posto, esta Comissão solicita que seja enviado ofício para o autor do Projeto, em relação ao Plano de Aplicação dos recursos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que o mesmo seja mais específico em relação aos valores dos itens expostos no mesmo.

Lapa, PR, 04 de Fevereiro de 2013.


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente


MARIO JORGE PADILHA SANTOS

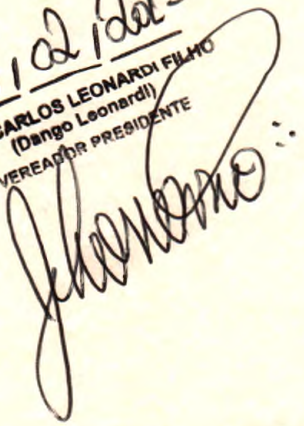
Membro/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 129 / 2013

04/02/2013 - 15:31


Responsável: INE

À Secretaria das Providências...
04/02/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dingo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE


EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2013

Autor: Vereadores Élio Narlok Wesolowski e Mário Jorge Padilha Santos

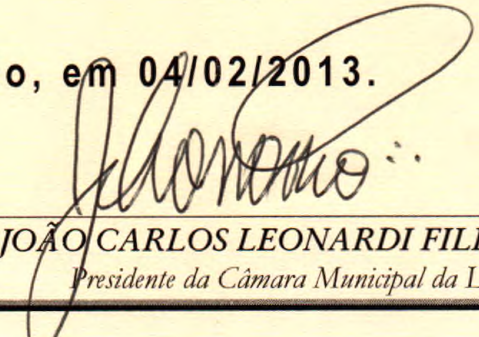
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/02/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/02/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2013

Autor: Vereadores Élio Narlok Wesolowski e Mário Jorge Padilha Santos

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 05/02/2013


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2013

Autor: Vereadores Élio Narlok Wesolowski e Mário Jorge Padilha Santos

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/02/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador DILCEU RODRIGUES, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR J. HORNING

Em 05/02/2013

Fenelon B. Moreira

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 05/02/2013

W. J. Horning

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 004/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 004 de 2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o valor a ser repassado será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e destinado para auxílio na organização do 4º encontro de Veículos Antigos, que será realizado nos dias 16 e 17 de março de 2013.

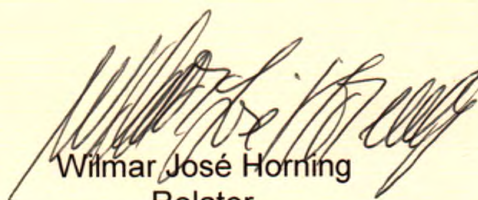
Que, consta no Projeto o Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, bem como Plano de Aplicação do valor a ser recebido, bem como declaração de que a referida associação não esta impedida de receber auxilio público.

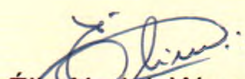
De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

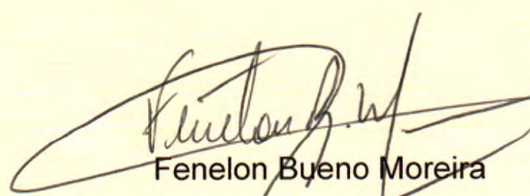
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto nesta Casa de Leis.

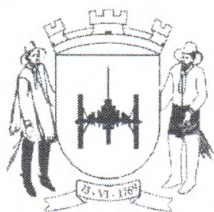
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 31 de janeiro de 2013.


Wilmar José Horring
Relator


Élio Nariok Wesolowski
Membro


Fenelon Bueno Moreira
Presidente



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício 61/2013

Lapa, 08 de fevereiro de 2013

Prezado Senhor

Em atendimento ao solicitado no Ofício 33/2013, encaminho Plano de Trabalho com o detalhamento dos gastos para realização do 4º Encontro de Veículos Antigos.

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 145 / 2013

08/02/2013 - 14:36

[Signature]
Responsável: INE

Ab Lmídia Para Pravi Denças...
08/02/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE
[Signature]

Exmo. Senhor

João Carlos Leonardi Filho

Presidente da Câmara Municipal

Lapa - Paraná



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE VEÍCULOS ANTIGOS				CNPJ 10.709.613/0001-56	
ENDEREÇO AVENIDA DR. MANOEL PEDRO, 2149					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL lapaveiculosantigos@gmail.com	DDD/TELEFONE (41) 3622-1219	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL FABIANO PEDRO HOOG KALED			CPF 708.619.949-49	TEL PARA CONTATO (41) 3622-0317	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP- PR		CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO		
ENDEREÇO AVENIDA DR. MANOEL PEDRO, 2149					CEP

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO CONVÊNIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO MARÇO 2013
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO 4º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS A SER REALIZADO NA LAPA NOS DIAS 16 E 17 DE MARÇO DE 2013.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO VALOR SOLITADO PARA HONRAR OS COMPROMISSOS DECORRENTES DO EVENTO, O QUAL TEM EXPECTATIVA DE REUNIR 500 VEICULOS ANTIGOS E APROXIMADAMENTE 7.000 TURISTAS E VISITANTES, AMANTES DO ANTIGOMOBILISMO, DURANTE OS DOIS DIAS.	

 08/02/2013

3 - PLANO DE APLICAÇÃO



CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	ESPECIFICAÇÃO		
	REFEIÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO (DOIS DIAS)	50 PESSOAS	750,00
	* APRESENTAÇÃO DE BANDAS;		9.500,00
	* COPEL – ART;	01	250,00
	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS;		3.600,00
	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA;		2.900,00
	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE;		2.500,00
	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO;		4.000,00
	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDIO, VIDEO E FOTO.		1.700,00
	*CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BRINDES E CERTIFICADOS AOS PARTICIPANTES.		4.800,00
TOTAL GERAL			R\$ 30.000,00

 08/03/2013.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			R\$ 30.000,00			

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

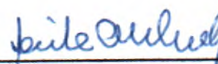
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, ... de de 2013


LEILA KLENK
 Prefeita Municipal


 08/03/2013

PARECER

Projeto de Lei nº 004/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Retorna para Assessoria o Projeto de Lei nº 04/2013 para manifestação sobre a emenda aditiva apresentada pelos Vereadores Élio Narlok Wesolowski e Mario Jorge Padilha Santos, cujo objeto é complementar o artigo segundo do Projeto original para incluir que a entidade beneficiada apresente aos Poderes Municipais, mediante relatório, prestação de contas num prazo de 30 (trinta) dias à partir do recebimento dos recursos em questão.

Art. 121 - Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exarção de parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres.

(Resol. nº 05/01, de 03/09/02)

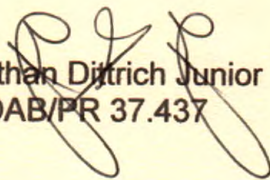
§ 2º - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.

Art 123 - Na redação final, somente caberá emenda de redação.

Isto posto, tem-se que o a emenda em questão fora apresentada de acordo com as normas estabelecidas pelo nosso Regimento Interno, podendo a mesma ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 08 de fevereiro de 2013.


Jonathan Dietrich Junior
OAB/PR 37.437

Ref Projeto de Lei nº 004/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

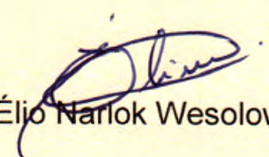
Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes da Comissão de Economia Finanças e Orçamento vem perante a Presidência deste Poder Legislativo informar que com relação ao Projeto de Lei numero 004 de 2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos para repasse de valores, foi solicitado esclarecimentos complementares no que diz respeito ao Plano de Aplicação dos Recursos

Em resposta o Executivo Municipal protocolou em data de 08/02/2013, através do ofício nº 061/2013 novo detalhamento dos gastos para a realização do 4º Encontro de Veículos Antigos, atendendo assim a solicitação realizada.

Isto posto, os subscritores da presente manifestam-se favorável ao prosseguimento do presente Projeto com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de fevereiro de 2013.


Élio Narlok Wesolowski

Presidente


Mario Jorge Padilha Santos

Membro

PARECER

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 004/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Retorna para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 004 de 2013, de autoria do Executivo Municipal, porém, agora para manifestação da Emenda Aditiva apresentada pelos Vereadores Élio Narlok Wesolowski e Mario Jorge Padilha Santos.

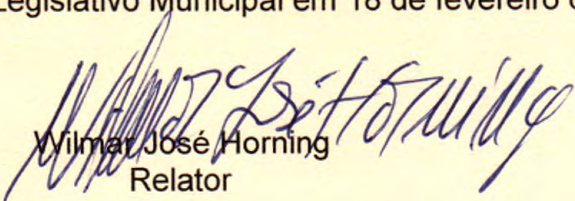
Que, verifica-se que a presente Emenda foi protocolada dentro de dois dias úteis antes da data limite para a emissão de parecer, podendo a mesma ser aceita.

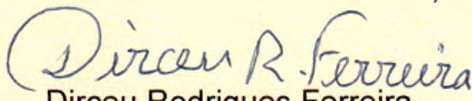
Com relação ao mérito, a mesma apenas inclui no artigo primeiro do projeto em questão a obrigatoriedade da Associação Lapeana de Veículos Antigos enviar relatórios e comprovantes de despesas para o Executivo e Legislativo Municipal num prazo de 30 (trinta) dias à partir da data do recebimento dos recursos.

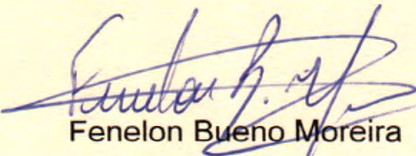
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de fevereiro de 2013.


Wilmar José Horning
Relator


Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro


Fenelon Bueno Moreira
Presidente

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2013

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Vereadores Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães) e Mário Jorge Padilha Santos.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.709.613/0001-56, com sede na Avenida Dr. Manoel Pedro, nº 2149, nesta cidade, para o repasse de contribuição no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), os quais deverão ser utilizados no 4º Encontro de Veículos Antigos, conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá prestar contas ao Município, através da remessa de relatórios e comprovantes de despesas ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, num prazo de até 30 dias, a contar do recebimento dos valores, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas

3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....R\$ 30.000,00

Total.....R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Membro da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

WILMAR JOSÉ HORNING

Membro da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 08/2013

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Vereadores Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)
e Mário Jorge Padilha dos Santos.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.709.613/0001-56, com sede na Avenida Dr. Manoel Pedro, nº 2149, nesta cidade, para o repasse de contribuição no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), os quais deverão ser utilizados no 4º Encontro de Veículos Antigos, conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá prestar contas ao Município, através da remessa de relatórios e comprovantes de despesas ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, num prazo de até 30 dias, a contar do recebimento dos valores, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162 parágrafo 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

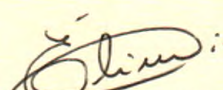
22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas

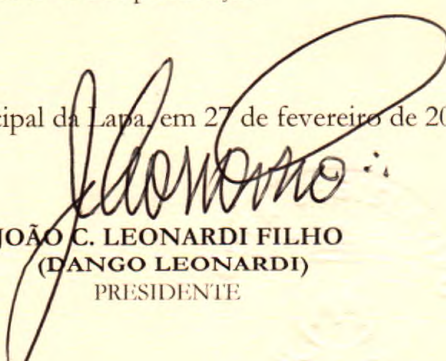
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições.....R\$ 30.000,00

Total.....R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de fevereiro de 2013.


ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE